



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 925/84

FIXA ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Vice-Prefeito a execução das seguintes tarefas, além de outras para as quais poderá ser convocado pelo Prefeito:

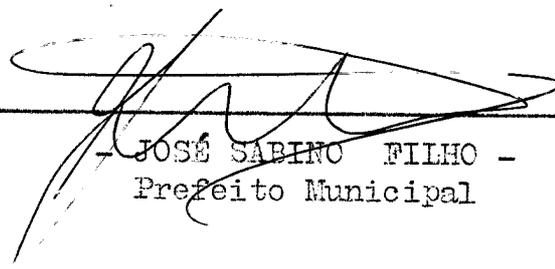
- I - Participar das Comissões de Licitação;
- II - Representar o Chefe do Executivo Municipal em comemorações cívicas e outras solenidades quando necessário;
- III - Colaborar com o Chefe do Executivo no planejamento da administração das áreas urbanas e rurais;
- IV - Auxiliar o Prefeito no planejamento geral da Administração;
- V - Atender às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito;
- VI - Coordenar as atividades do Órgão Municipal de Educação, em sua área administrativa, junto às professoras e escolas rurais.

Art. 2º - O Vice-Prefeito fará jus a uma verba de representação mensal, correspondente a 2/3 (dois terços) da verba de representação fixada para o Prefeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 1984

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 26 de abril de 1984.



- JOSÉ SABINO FILHO -
Prefeito Municipal